Acta da 111 sessão ordinaria da Camara Municipal da Lapa.

Presidencia do Exmo Snr Antonio Augusto

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade da Lapa, no Paço Municipal, presente os Camaristas Miguel de Paula Ribas, Alexandrino Cardoso, Pedro Coelho e Guilherme Ford foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Expediente.

Pelo Camarista Pedro Coelho foi apresentado o seguinte projecto de lei nº 214

Art. 1º Constituem a renda desta Municipalidade os impostos e taxas constantes da tabella seguinte:

1º) Commercio, Industria e officinas.

(Alvara de licença para abertura, licença annual, importo de continuação):

	Alvara	Importo annual
Fazenda - Com venda de fazendas e armarinho	250$000	150$000
Com venda somente de fazendas	200$000	100$000
Com fazenda digo sem venda de fazendas e de armarinho	50$000	30$000
Açougue - Para venda de carne de gado vaccum, suino ou caprino e seus derivados	150$000	120.000
	150$000	120.000
Additionando a venda de outros generos alimenticios		100.000
Adega com ou sem exceptoria	100.000	50.000
Agencia de bilhetes de loteria	100.000	50.000

De Banco ou casa Bancaria (filial ou mensal	400.000	250.000
de, automoveis e seus accessorios	400.000	250.000
Agente – de companhia de sociedade mutua		50.000
de companhia ou casa, que explore o		
systema capitalisação		50.000
de companhia, empregue um casa commercial		
para venda de mercadorias, um		
estabelecimento ou escriptorio		100.000
Agente – Agente ou correspondente de		
Banco ou de casa bancaria (de cada Banco		
ou de cada casa.	200.000	150.000
de negocio, cobrança etc.		100.000
Aferição – Pela aferição de pesos, medi-		
das, balanças, metros ou unidades publicas		20.000
Arrais		15.000

B

Bombeiros – Com venda de perfumarias	150.000	80.000
sem venda de perfumarias	50.000	30.000
Botequim – Para venda de fructas, do-		
ces, peixes, conservas, verduras e outros gene-		
ros proprios destes estabelecimentos	50.000	40.000
Vendendo bebidas alcoolicas até 3%	300.000	120.000
Idem aguardente e outras bebidas al-		
coolicas de mais de 3%	500.000	500.000
Si nos botequins forem usados pesos e me-		
didas fóra dos mais usuaes e tabellas e taxas de		
commercio em que incidir.		
Em theatros ou casas de diversão		60.000
Bilhar – Cada um	200.000	100.000
Brinquedos – Mercador em casa de	100.000	60.000
bebidas alcoolicas – Até 3% avariado ou		
atacado	300.000	120.000
de mais de 3% avariado ou atacado	500.000	500.000

Calçadas – Mercador em casa de, armarinho, chapéos, perfumarias, artigos para homem e objectos de phantasias	300.000	200$000
Mercador em casa de, commissões	200.000	150$000
Fabricante a mão	100.000	50$000
Cerveja – Deposito e mercador de	300.000	200.000
Corpeitarias – Estabelecimento	200.000	150.000
Cinematographo – Theatro em casa	500.000	250.000
Cocheira – Dentro do Quadro Urbano		30.000
Canoeiro – Cautas demoras permanente	100.000	100.000
Compradores – Ambulante de hum animal		200$000
Idem de cereaes		200$000
Costumes – Estabelecimento	80.000	50.000
Curador – De gado vaccum, cavallar, ovelhum ou suino. Por cabeça		200

D.

Dentista – Gabinete de,	100.000	50.000
Deposito – De hum animal	200.000	120.000
" De inflamaveis oleo etc.	300.000	150.000
" De fructas	200.000	100.000
" De telhas e outros materiaes para construcção	100.000	60.000
" Cereaes	200.000	120.000

E.

Escriptorio – Commercial		100.000
De Commissões, consignação e despachos		150.000
Idem, vendas de carta franqueia		200.000
Empreitadas – Construcção em frente de dias		200$000
De pinturas em fogueiros externas		30.000
Espantada – De cereaes em grande escala		1:000.000

Idem em pequena escala		300.000
De generos não especificados		200 000
Engenho - De herva-matte	400.000	200.000
De lenha (lenha de cada um)	400.000	300.000
Engenhos - Agricultores		50.000
Engraxate - Estabelecimento		30.000
Estabulos - Com mais de 5 vaccas		
guacho ao anno		30.000
Menos de 5 vaccas		20.000
Empreza -		
Estabelecimento - De artigos para funccionarios (ciganaria e chanteria)	100.000	50.000
Additionando engraxataria e venda de bilhetes de loterias e de jornaes	250.000	150.000

F.

Funagens - Mercador ao caco de	300.000	150.000
Fubá - Moinhos de, e de outras farinhas	150.000	50.000
Fabrica - De fogos artificiaes	200.000	150.000
de cerveja	150.000	50 000
de gaseosa	100.000	80.000
de phosphoro	500.000	250.000
de louça e vidro café	200.000	100.000
de telha e tijollos	200.000	150.000
de tijollos somente (olaria)	150.000	100.000
de banha	150.000	80.000
de vinho	150.000	50.000
de palhoes	200.000	100.000
Garage - De automovel de aluguel		50.000
Idem de automovel particulares		20.000
Generos alimenticios - Mercador ao caco de		
por atacado:		
Classe - Musica	400.000	300.000

Idem a varejo
1ª classe 300.000 180.000
2ª classe 300.000 100.000
Vendendo bebidas alcoolicas mais os impostos especiaes.

H

Hervamatte - Extractor, beneficiador (preparação ou emmalatamento de herva)
1ª classe (com barbaquá) 30.000 60.000
2ª " " " 20.000 40.000
3ª " 10.000 20.000
Hotel de 1ª classe 150.000 100.000
Idem de 2ª classe 100.000 60.000

J

Jornaes - Estabelecimento de 150.000 100.000

L.

Lenha - Negociante de, com pessoas para vender ou emmalotar lenha para exploração de commercio destinada a exportação de consumo de empreza ou transporte.
Estrada de Ferro, Vapores etc. 500.000
Livraria - Com papelaria, officinas, typographia, tenda de objectos para escriptorios, artigos para funccionarios e perfumaria 150.000 100.000

M.

Material para - Mercador de, com depositos em consignação 100.000 60.000
Moveis - Mercador de 200.000 100.000
Medico - Com ou sem consultorio 50.000
Modista - Atteliers de costura 50.000 30.000

N.

Negocio - Casa de, vendendo fazendas,

amarinho, saupas feitas, chapéos, calçados
fazendas, vidros, perfumarias, louças e
generos alimenticios:

Por atacado	600.000 –	500.000
Por atacado e avarejo:		
1ª classe	600.000	450.000
2ª classe	600.000	
Avarejo		
1ª classe	500.000	380.000
2ª "	500.000	220.000

Idem vendendo fazendas, saupas
amarinho, chapeos, calçados, perfu-
marias, ferragens e miudezas

1ª classe	300.000	200.000
2ª classe	300.000	120.000

Vendendo bebidas alcoolicas, mais
os especiaes importados, bem assim se
exercer outro qualquer genero de com-
mercio, pagará ainda os impostos
devidos pelos depositos que tiver e de
aferição de pesos e medidas.
Idem vendendo, ferragens, machi-
nas, tintas, louças, vidros, lampadas,
armas de fogo, drogas e generos alimen-
ticios.

Por atacado	500.000 – 350.000
1ª classe	400.000 – 250.000
2ª classe	400.000 – 150.000
Avarejo	
1ª classe	300.000 – 200.000
2ª classe	300.000 – 120.000

Q.

Officina – de relojoeiro e ourives	30.000 – 20.000

De mechanico a vapor e a electricidade	200.000	100.000
Idem a mão ou a força hydraulica	80.000	40.000
De calçado a mão	30.000	100.000
De funileiro	30.000	20.000
De foguetteiro (que não occupar o paiol)	30.000	20.000
De tamanqueiro	20.000	10.000
De ferreiro	80.000	50.000
De alfaiate	50.000	30.000
De amolador	30.000	10.000
De barbeiro	30.000	20.000
Olaria – Vide fabrica de telha		

F.

Photographo – Atailleur de	100.000	50.000
Pharmacia – Estabelecimento	200.000	120.000
Padaria – Fabricante de pão e miudezas	100.000	80.000
Parteira diplomada		50.000

R.

Restaurante – Café:		
1ª classe –	80.000	50.000
2ª classe	80.000	30.000
Rinha – Rinheiros		100.000

S.

Sellaria – Sortimento em venda de artigos de montaria e de campo	150.000	100.000

T.

Tinturaria – Com estabelecimento	50.000	30.000
De fora do Municipio, agenciador de roupas		50.000

§ 3º Commercio Ambulante –

A.

	Licença
Amaciche – Por dia ou na cidade	20.000
Afiador e concertador de fogão por mez	30.000
Amolador – Por mez	10.000

Automovel até 15 dias 30.000

A

Bebidas - De qualquer qualidade por dia 30.000
Bilhares - Por dia 5.000

B

Chapéos - Encetador de chapéos de sol ou de chuva, ou de cabeça para homens e para senhoras por uma 10.000
Cadeiras ou bancos por dia 5.000
Colchas, toalhas, alcalhados etc por dia 10.000
Café - Por anno 20.000
Conducta de qualquer veiculo por anno 10.000
Compradores - De lenha ou matto combustivel, não estabelecido ao municipio por anno 200.000
Idem de cereaes nas mesmas condições (anno) 200.000

D.

Drogas - Por anno 20$000
Dentista - Por uma 2$000
Drogas - Vendedor licenciado pela Directoria de Hygiene do Estado 5$000

E.

Estampas - Vendedor de, quadros, estatuas imagens e outros objectos similares, religiosos ou não por anno 60$000

F.

Fazendas - E artefactos de, só na cidade por dia 20$000
Fructas - Por anno 20$000
Funileiro - Vendedor de folhas de flandres, cobre ou gênero por anno 100.000

J.

Vendedor só na cidade (joias) quinquilharias por dia 10.000

Vendedor de, no Municipio por anno 100$000

L

Loterias - Vendedor de bilhetes por anno 60.000
Livros, revistas - vendedor de ditos por anno 30.000

M.

Mascate - Vendedor ambulante no Municipio, de fazendas, armarinho, quinquilharias, joias, calçados, chapéos, perfumarias, seccos e molhados, ainda mesmo que tenha estabelecimento no Municipio e qualquer que seja o meio de transporte, carguero, canoa por anno 1:000$000
Idem nas condições acima, somente de armarinho por anno 400$000
Mercadorias - Vendedor de, de casa nas estabelecidas no Municipio, por amostras ou sob-lista de preços por anno 100.000
Venda em prestações, de casa commercial estabelecidas no Municipio por anno 200$000

N.

Negocios - de quaesquer mercadorias generos, annexos ou dependentes de qualquer estabelecimento ou empreza, industrial, quando exclusivamente se destine ao fornecimento de operarios 50% da licença, imposto e taxas, excepto dos negocios a venda de bebidas alcoolicas que são integraes.
Objectos de vime por dia 2.000
Idem de artefactos de madeira por dia 2.000

P.

Photographo - Até um mez 20.000

§ 3º Licenças Diversas -

A.

Andaime por metro corrido de frente, até 6 mezes	2.000
Por tempo excedente pagará mais por metro e por mez	1.00
Alinhamento para predios, por metro de frente	1.000
Para cerca ou muro	1500

B

Briga de gallo Fóra da linha	20.000
Barraca – mesa, para venda de doces, comestiveis, gazozas refrescos ou reuniões populares, até 10 dias	20.000
Vendendo bebidas alcoolicas, mais	50.000
Idem para venda de comidas	10.000
Idem para venda de café	5.000
Bailes publicos permittidos pela policia	10.000

C

Corridas de cavallos Excepto na raia da cidade: 5% sobre o valor da aposta ou parada,	
Carrocel – Cosmoramas, cavallinhos de páu e diversões semelhantes por dia que funccionarem	10.000
Cinematographo por espectaculo	20.000
Circo para o funccionamento em lugares publicos ou particulares	50.000
Por espectaculo que dér	20.000
Construcção Reconstrucção de predios	
no perimetro suburno	20.000
No perimetro suburno	10.000
No perimetro suburno	10.000
Accrescimos	10.000
Sendo de madeira	8.000
Construcção de barracas barracões, coretos, telheiros galpões etc.	5.000

ocheira, garage, etc. 5.000
utra qualquer licença 5.000

E

spectaculos Dramatico e de outras
neros, em theatro, ou casa qualquer, um 20.000

F

ógos para queimar fógos de artifi-
os nas festas ou diversões, em lugares
blicos, não sendo fabricados no municipio 30.000

J

ogos Permittidos pela policia em
gares de festas, ou de diversões,
té 10 dias 200.000

M

achinas ou apparelhos de qualquer
pecie, offerecendo premios, até 10 dias 100.000

O

bras sem plantas, permittidas por lei 10.000
festas ou plano, não importando
em accrescimos. 20.000

S

ociedades - Casa ou salões para
ciles, clubes ou sociedades in-
usive todeguins 120.000
ão sendo todeguins 30.000

T

ino ao alvo com premio até 10
mbolas leilão ou kermess, não sendo
m beneficio de instituição de
aridade até 10 dias 25.000

4º Imposto de Vehiculos

utomovel Imposto sobre cada
utomovel (anno) 40.000

dem. sobre cada auto caminhão
... (anno) 60.000
Aranha de cada uma (anno) 10.000
Bicycletas ou motocicles (anno) 5.000
Carros, carroças ou carrocinhas
particulares cada roda 2.500
para fretes, até nº 19 cada roda 4.000
De nº 19 acima, de uso particular ou
para fretes, cada roda (anno) 10.000
matricula e numeração de cada
Vehiculo. 2.000

5º Imposto Predial, de Chacras, muros
Calçamentos, &c.

Calçadas sobre cada metro quadrado
de calçamento das Ruas e praças,
calculado sobre a metragem total
até o meio dos leitos e até o
angulo das Ruas transversais,
correspondentes as frentes de cada
proprietarios. $100

Edificação. Não concluida e para
de por mais de seis mezes 5.000

por metro corrido de frente.

Frente por metro linear de cercas
ou muros, rebocados, caiados, pintados
ou não, exclusive gradis e frentes
ajardinadas:

nas ruas Drª Manuel Pedro (
desde a Rua Conselheiro Barradas até
a Rua Drª H. Affonso Camargo).
Barão do Rio Branco (desde a
Rua de Cacias até a Rua
Marques do Herval). Cel. Francisco

unha (até a praça Eduardo
orrêa). Praças Cel. Manoel
arvalho e Cel. Eduardo Corrêa. $500

nas continuações dessas ruas e
nas demais ruas e praças do
uadro urbano $200

in Todos os demais do quadro
uburbano. 1m Macadamisação, sobre cada
metro quadrado de macadamisação das
uas ou praças, calculadas a metragem
do mesmo modo do calçamento $050

Lixo – Pela umcoal do lixo dos predios do
quadro urbano, indo esta taxa arrecadada
conjunctamente com ás de agua ou de Luz dos
proprietarios ou inquilinos por mez 1.000

Passeios – Nos pavimentos onde estejam
collocados os meios fios, por metro lineal 2.000

Predios – Sobre cada predio:
Habitado pelo proprietario, e sobre o
valor locativo 5%

No quadro urbano 5%
No quadro suburbano 2½%
Alugados ou cedidos gratuitamente sob o valor locativo:
No quadro urbano 10%
No quadro suburbano 5%
Em ruinas e não habitados por metro
corrido de frente 5$000

Terrenos – Sem edificação ou não murados
ou cercados convenientemente nas ruas calçadas,
por metro corridos 3$000
Nas demais Ruas 2$000

Art 6º carta de data
Sobre cada carta de data pela qual se fizer concessão

terrenos para edificação, na forma da legislação em vigor.

No quadro urbano minimo 5$00

No quadro suburbano, por m2 minimo 3$00

§ 7º Terrenos em aforamento

Pela concessão de cada lote até 12,100 m² no rocio 80$000

Por fracção excedente, cada metro quadrado. $067

Laudemios:

De cada lote 15$000

§ 8º Imposto do matadouro

Sobre cada animal vaccum abatido e exposto a venda 6$000

Sobre cada animal vaccum abatido e

Sobre cada animal suino ou lanigero.

abatido ou exposto a venda. 3$000

Pela conducção dos animaes abatidos em vehiculo da Camara, do Matadouro aos açougues ou qualquer ponto determinado cada viagem 3$000

§ 9º Imposto de transferencia

Pela transferencia de cada predio 15.000

Pela transferencia de terreno para edificação 10.000

Pela transferencia de terreno em aforamento 10.000

Pela transferencia de qualquer estabelecimento commercial ou industrial ou de officinas 50% dos respectivos alvará de abertura e mais os emolumentos devidos pelo que os conceder.

§ 10º Imposto de Taxas sobre o serviço de Agua e Luz.

De conformidade das Leis e Regulamentos em vigor

§ 11 Imposto de publicidade em quaesquer dyces

Annuncios – Em papel, papel, madeira, ou
qualquer outras materias, pintos em pa-
neis ou nas paredes ou de predios ou em
muros por cada um 25.000
Idem, idem electricos 10.000
Letreiros – Com qualquer dizeres na fron-
tes predios dito de predios por anno 10.000
Placas – Com nome individual ou de
firmas commerciaes, empregos etc 4.000
§ 12º Matricula e placas para annuncios
Placas para conducção 2.000
Idem para carros, carroças, carrocinhas e outros
vehiculos de tracção animal 4.000
Idem para automoveis, auto-caminhões 8.000
Idem, idem para carros 3.000
Idem para caes 5.000
§ 13º Imposto de exportação
Aguardente – Por cada litro de fructo (viagem) 15.000
Por cada litro de producção em via fluvial (milheiro) 1.000
Arroz – Por litro (duzia) 050
Aves – Por cabeça 100
A.
Banha – Por 15 kilos 400
Caixas por 15 kilos dito por um kº 050
Caixas – Amarados de caixas 500
" Por cada carga
Por cada litro de fructo (viagem) 10.000
Por cada litro de producção em via fluvial cada
amarado ou volume 100
Cereaes – Milho, por saco 1.000
" Feijão por saco 1.200
Batatas por saco 0$500
Farinha de mandioca por saco 200
Idem de milho por saco 1.500
Coco em 500

Trigo por saco	500
Aveia por saco	500
Cevada por saco	500
Cebola por 15 kilos	100
Alho por 15 kilos	100
Amendoim saco	500
Outros cereaes e que for arbitrado pelo Inspetor	
Madeiras - Sobre cada wagon carregado com tabuas, pranchões, aduellas, ripas, amarrados para caixa ou amarrados de cabo de vassouras	15.000
Pinho	15.000
Imbuia ou outras madeiras de lei	15.000
Sobre cada wagon carregado com tabuas de pinho até 60 cent. de diametro	15.000
De maiores diametros	10.000
Idem, idem toras de imbuia	10.000
Por duzia de tabuas exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial	
Pinho -	200
Imbuia ou outras madeiras de lei	250
Por duzia de pranchões exportados por estrada de rodagem ou via fluvial	500
Por uma exportada por estrada de rodagem ou via fluvial	200
M.	
Madeira - Por tora de pinho exportada por estrada de rodagem ou via fluvial	
até 60 cent.	400
De maior diametro	1.000
Sendo de imbuia ou de outras madeiras	700
Por duzia de ripas ou de arcos de timbó exportado por estrada de rodagem ou via fluvial	050
Por wagon de cabos de vassoura	10.000

Por milheiro de aduellas exportadas por estrada de rodagem ou via fluvial 1$000

Por amarrado de caixas ou de cabos de vassoura exportado via fluvial ou estrada de rodagem 1$000

N.

Nós — De pinho por metro cubico 1.$000

O

Oleo — Por duzia 1$000

Palha — De centeio, por carroça ou vehiculo 6.$000

Palhas — Cada fardo até 53 kilos 2$000

Por kilo excedente $006

Pedra por lavrada 2.$000

S.

Sola — Cada meio de 3$000

T.

Telhas — Por milheiro 10.$000

Tijollos Por milheiro 2.$500

Toucinho — Por kilo $020

V

Vinho — Por decimo 2.$000

§ 14: Taxas de expediente

Averbação — De predio de alvenaria 15.$000

De dito de madeira 10.$000

De terreno urbano 10.$000

De terreno suburbano 5.$000

Alvará — De licença para abrir qualquer estabelecimento industrial ou commercial 10.$000

Para outros fins 10.$000

B.

Busca — De qualquer documento archivado por anno 2.$000

C

Cartas – de data 20.000
de aforamento 20.000
Contracto – com a Repartição sobre o valor 3%
Certidões – por linha 100
Negativa uma 3$000
Certificado – de alinhamento e nivelamento 5.000
de andaime 2.000

M.

Medicos – de terem requerido por compra ou aforamento 10.000

P.

Plantas – Approvação de, para construcção de predios de alvenaria 10.000
Idem, idem de madeira 5.000
Petição ou requerimento – A bem de, pedindo concessão, intervenção ou isenção de impostos 10.000
Idem sobre qualquer outro assumpto 2.000
Idem a Repartição 500
Prorogação – De prazo para construcção de predios contractadas com a Municipalidade por uma 20.000
Idem, idem para conclusão de obras particulares por uma 5,000
Peritos, avaliadores – de exames e vistorias requeridas
Não demandando conhecimentos scientificos cada um de 10.000 a 20.000
Demandando conhecimento scientifico de 20.000 a 40.000

R.

Recibos – de mais de vinte mil reis 500
Registo de marcas, de annuncios 5.000
Titulo – de nomeação 500

de licença em cada um ordenado 3$000

Importação

§ 15º Imposto sobre generos negociados no Municipio:

Adubos	— sacco	100
Agua mineral	(caixa)	200
Agua ras	(volume)	500
Aguardente	(pipa)	20$000
Idem	quinto	5.000
"	decimo	2.500
Idem	em caixa	2.000
Alfafa	— fardo	100
Aloes	em barrica	200
Alcool	— Dannj	3.000
Idem	— em caixa	2.000
Alcatrão	barrica	500
Assucar	— sacco	200
Amendoim	— caixa, malla ou volume	2$000
Arame	— Liso ou farpado, rolo	100
Arroz	sacco	200
Azeite	barril	500
"	em caixa	200
"	em lata	100
Aço	amanado	200
Automoveis	— um	20.000
Azulejos	— Caixa ou volume	200
Azeitona	volume	100
Apparelhos	quaesquer	500
Accessorios	— para automoveis volume	1.000

B.

Banha	— em caixa	200
"	" lata	100
"	engradados de lata	200

Aldes amanados	10.
Anil vasio (um)	050
Anicas vasas (uma)	050
Anileis (um)	1000
Adanca (volume)	500
Aacias volume	500
Bebidas alcoolicas - Nas especificadas:	
Jiffas	20.000
Caixa	2 000
Bilhares - um	10.000
Bacontos e bolachas - caixa ou engradados	300
Idem em lata	100
Biscoutos volumes	500
Bacalhau - tenta dita tina ou caixa	200
Beco - Banica	500
C	
Café - Em pó kilo	100
" " grão sacco	200
Calcados volume	1500
Cal saco	3000
Idem em banica ou sacco	200
Camas volume	1 000
Canos - de barro, ferro, etc (um)	100
Caldeiras uma	5 000
Cebolas volume	200
Coisas nas especificadas volume	200
Chapeos - volume	1.000
Chapeos de sol ou de cabeça volume	1 000
Chá caixa	1.000
Champagne	5.000
Chumbo de munição volume	100
Coco sacco	100
Confeti sacco	(500) 500

Calchoes - volume	500
Cerolina - caixa	100
Cerveja caixa	1.000
Cesta de vime volume	100
Cimento barrica	200
Cofres de ferro um	2000
Cordas fardo ou volume	100
Carnes preparadas volume	500
Convento de ferro volume	1.000
Carne fumaçada e similares (volume)	1.000
Couros seccos ou salgados um	500
Cabos de chicote amarrados	600
Cacarollas, chaleiras amarrados	200
Em caldeiras	200
Chapas de fogão - uma	200
Cadeiras volume	100

D.

Drogas - caixa	2.000
Dinamite - caixa	500
Debulhadores - um	500
Doces preparados volume	100

E.

Enchados volume	200
Espelho "	200
Esteira de ferro - amarrados	200
Extracto - volume	050

F.

Farinha de mandioca	saco		1.000
" " trigo	"	44 kilos	300
" " "	"	22 "	200
" " "	"	5 "	100
Farello	saco		100
Fazendas - caixas, fardo ou volumes			1.000

Ferro - barra (uma)	100
Em amarrados (um)	100
Ferragens - volume ou caixa	1$000
Folhas de flandre - volume	200
Fructas - volume	600
Fumo - desfiado, caixa	500
Idem em corda volume	200
Fogos de artificios volume	200
Feijão - sacco	200
Farinha de Maizena - Caixa	600
Farinha de aveia	600
Farinha de Milho - sacco	500
Farinha de Centeio - sacco	300
Gazolina Tambor	1$500
Gazolina caixa	500
Garrafão vasio - um	020
Gazoza - caixa	1$000
Garrafas vasias - volume	100
Gesso - barrica	200
Gallo - caixa	200
Graxa - volume	100
Grampos de arame - barrica ou volume	100
Generos não especificados - volume ou caixa	500

H.

I

Imagens - volume	1$000
Instrumentos musicaes - volume	1$000
Impressos caixas	500

K

Kerozene - caixa	200

L.

Lampadas electricas - caixa	5$000
Livros e artigos para - volumes	1$500

Louças – volume	5 00
Linguiças - volume	5 00
Lanea perfume - volume	1$ 000
M.	
Massas alimenticas = caixa	2 00
Manteiga - volume	5 00
Malas	1$ 000
Machinas - uma Industria	5$ 000
Machinas de - uma	2 00
Milho – sacco	2 00
Mobilias - volume	1$ 000
Moveis - volume	1$ 000
Marmore - peça	2 00
Machados - amarrados ou volume	2 00
Mercadorias não especificadas - caixa ou volume	2$ 000
N	
Nozes - volume	5 00
O	
Oleo - barril	5 00
Idem - lata	2 00
Idem - caixa	5 00
Obras - de folhas, volume	5 00
P.	
Papelaria - volume	1$ 000
Papel para embrulho, fardo ou rollo	2 00
Idem para impressão, fardo	2 00
Idem em balla para embrulho	1 00
Panellas de ferro – volume	2 00
Parvilho - sacco	5 00
Perfumaria caixa	1$ 000
Peixes – volume	1 00
Piano – um	2$ 000
Pregos - caixas	2 00

Phosphoros - latas ou caixas	200
Potaca - caixa	100
Pennumaticos - caixa ou volume	500
Polvora - volume	200
Preparados - volume	1$000
Potes de barro, um	050

R.

Queijos - caixa ou jacá	500
Queijos - escapados ou amarrados	$000
Quadros - volume	500

R.

Raizes medicinaes - volume	1$500
Relogios - volume	1$000
Rolhas - volume	200
Roupas - caixa ou volume	500
Rapaduras - caixa ou volume	100
Rodas - para carros, uma	200

S.

Sal - kilo	005
Salitre - volume	300
Sal refinado - caixa	200
Salsaparrilha - barrica	200
Sabão - por kilo	100
Saccos vasios - volume	100
Sementes - caixa	100
Soda - volume	100
Selins - volume	500
Salames - caixas ou volumes	100
Sardinhas - caixa ou lata	100
Secante - volume	500

T

Telhas de barro - milheiro	10$000
Telhas de zinco - amarrado	500

Tintas - volume	5 00
Tijollos - milheiro	5$000
Tecidos - caixa, fardo ou malas	2$000
Toucinho - kilo	010
Tubos de ferro, um	200
Idem de barro, um	050

U

V

Velas de composição - volume	300
Idem cruá - volume	500
Vassoura - encapados	100
Vidros - volume	300
Vinhos ~~-~~ barril ou quinto	1$000
Vinagre - caixa	300
Idem em caixa	500
Vinagre - barril ou quinto	500
Charque - malha.	1$000

Art.º 2º - Além dos impostos e taxas constantes da presente tabella, fazem parte da renda as multas estabelecidas no codigo de Posturas e nos Regulamentos em vigor.

Art.º 3º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a, mediante Portaria determinar seja arrecadado um addicional até 20% sobre qualquer dos imposto e taxas constante da presente tabella.

Art.º 4º - Qualquer commercio, industria ou officina não especificada na presente tabella, ficando sujeita ao alvará e imposto que o Prefeito arbitrar, entre o minimo e o maximo estabelecido para congeneres ou semelhante.

Art.º 5º - Os impostos e taxas continuam a ser arrecadados nas épocas determinadas em leis vigentes e quando não pagas nessas epocas ficam sujeitas a uma multa de 10% contada por trimestres que exceder figurando como Divida Activa e sujeita a execução.

Art. 6º – Nos impostos annuaes ou mensaes não se computa, para nenhum effeito, qualquer fracção de mez ou de dias.
Art. 7º – A Collectoria Municipal e agencia farão avisos aos contribuintes não só dos lançamentos feitos como = tambem das alterações destes, podendo então ditos con= =tribuintes recorrer, em petições fundamentada ao Prefeito Municipal dentro de 15 dias apoz as datas dos avisos.
Art. 8º – Fica o Prefeito Municipal autorisado a regulamento não só a forma de lançamento como tambem a cobrança de quaesquer dos impostos e taxas estabelecida.
Art. 9º – Os impostos e taxas constantes da presente tabella como excepção dos especificados no parag. 1º entrão em execução logo depois de publicada a presente lei.
Art. 10º – As taxas de expediente e alinhamentos serão recolhidas a Collectoria Municipal. Destas taxas caberão ao secretario no total as busca certidões certificados e registros; caberá a metade ao secretario e metade a fical indicado pelo Prefeito as de alinhamentos e medição. O secretario terá 50% das taxas de cartas contractos e alvarás.
As certidões negativas pertencem a renda Municipal.
Art. 11º – Revigoram-se as disposições em contrario

Da mesma Lei fazem parte mais as seguintes impostos

de exportação	
Fumo em	300
Fumo por 15 kilos	500
Gado vaccum, cavallar, muar ou lanigero	1000
Gaiola por caixa	300
Herva matte por 15 kilos	100
Lenha – Tirada no municipio, exportada em	
para consumo da estrada de ferro ou	
de vapores por metro	100

Revogam-se as disposições em contrario

Sendo posto em votação este projecto de lei foi approvado ficando sujeito a 2ª discussão.

Pelo Camarista Guilherme Girod foi apresentado o seguinte projecto de Lei:

Art 1º A receita do Municipio para o exercicio financeiro de 1928 é orçada em 149:200$000, como o producto que for arrecadado dentro do mencionado exercicio sob as rubricas seguintes:

Da Receita

Paragraphos	Imposto	
1º	Imposto de conservação de casas commerciaes	15:600$000
2º	Seguros	19:500$000
3º	Aferição de pesos e medidas	1:300$000
4º	Cont. de Esgotos de herva matte	2:400$000
5º	Mascateação	1:000$000
6º	Leilão	240$000
7º	Penas d'agua	4:600$000
8º	Barracas e botequins	300$000
9º	Fabricas e officinas	6:000$000
10º	Bailes de dança e licenciamento	3:500$000
11º	Cinema permanente e espectaculos	300$000
12º	Sociedades	240$000
13º	Predial, cercas e muros	5:000$000
14º	Exp. de herva matte e caminhão	9:000$000
15º	Exp. de madeiras e cercas	16:000$000
16º	Importação	3:800$000
17º	Matricula de casas	16:500$000
18º	Terreno em aforamento	600$000
19º	Licença por alvará	4:000$000
20º	Cobrança da divida activa	12:000$000
21º	" " " " da Colonia Municipal	500$000

Segue

22ª	Renda do Matadouro	3:300$000
23ª	" " Luz electrica	23:400$000
24ª	Multas	340$000
25ª	Receita eventual	2:060$000
		149:200$000

Da Despeza

Art.º 2º - É fixado em 149:200$000 a despeza do Municipio a fazer-se no exercicio de 1928 com as verbas seguintes:

Paragraphos		
1º	Obras publicas	20:540$000
2º	Despeza da Luz electrica	15:300$000
3º	Expediente	420$000
4º	Publicações	700$000
5º	Subsidio ao Prefeito	6:000$000
6º	Vencimento do Secretario	2:400$000
7º	" " 1º Guarda Fiscal	1:440$000
8º	" " 2º " "	960$000
9º	" " Fiscal do Matadouro	840$000
10º	" " Agente Fiscal de Contenda	2:400$000
11º	" " Gelador d'agua	960$000
12º	" " Sentinella da Camara	420$000
13º	" " auxiliar da Collectoria	1:200$000
14	" a percentagem dos Fiscaes de exportação	7:700$000
15º	Soccorros diversos	3:200$000
16	" ao Asylo de São Vicente	1:200$000
17ª	Amortização da divida activa e amortização e juro do Emprestimo da Luz electrica	10:712$000
18ª	Amortização de apolices	20:000$000
19º	" e juros de apolices	59.200$000
20º	Percentagem de 10% ao Collector	12:530$000

1º. Percentagem em excesso
2º. Despeza eventual

4.

Rs 78$000
149$200
149$200

Art 3º O exercício financeiro do Municipio começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de 1918.

Art 4º Fica o Prefeito Municipal autorisado abrir creditos supplementares ou extraordinarios para occorrer a insufficiencia da verba discutada na presente lei a qualquer de suas rubricas e a transferir saldos de verbas para outros titulos de despeza.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrario.

O mesmo Camarista apresentou mais o seguinte projecto de Lei 216

Art. Unico - Fica concedida ao Cidadão José Joaquim Martins ou a Empreza em Companhia que o mesmo fundar ou incorporar dentro de um anno, para a mineração e exploração da industria de phosphoros, neste Municipio, izenção de todos e quaesquer impostos Municipaes, pelo prazo de quatro annos, a contar da data da fundação.

Sendo postos em votação os dois projectos de lei foram approvados ficando sujeitos a 2ª discussão.

Pelo Collector Municipal foi apresentada as contas relativas ao 3º trimestre do exercicio passado, as quaes depois de verificadas foram consideradas exactas em uma receita de e despeza de , ficando em caixa

o saldo de

Lindo pelas commissões as contas foram approvadas, ficando sujeitas a 2ª discussão.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, foi encerrada; da qual para constar lavrei esta acta.

Eu Jozé Thaz Carneiro, Secretario o escrevi

Arthur Lapa

Miguel de Paula Ribas

Guilherme Goode

Alexandrino Cardeiro dos Santos

Acta da 112 sessão ordinaria da Camara Municipal da Lapa

Presidencia do Cel Arthur Lapa

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito dezoito de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade da Lapa, no Paço Municipal, presentes os Camaristas Alexandrino Cardeiro, Miguel Ribas, Pedro Coelho e Guilherme Goode, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Foram lidos em 2ª discussão os projectos de leis e os mesmos apresentados na sessão anterior os quais foram unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão foi encerrada; da qual para constar lavrei esta acta.